

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.

Aprovado na reunião da Comissão de Remunerações de 18 de maio de 2023

ARTIGO PRIMEIRO

(COMPOSIÇÃO)

O presente Regulamento estabelece as regras relativas à competência, organização e funcionamento da Comissão de Remunerações da RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A..

ARTIGO SEGUNDO

(COMPOSIÇÃO)

- 1.** A Comissão de Remunerações é constituída por três acionistas, um dos quais será o presidente, que terá voto de qualidade, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, coincidente com o mandato dos órgãos sociais.
- 2.** Pelo menos um dos membros da Comissão de Remunerações deverá ter conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.

ARTIGO TERCEIRO

(COMPETÊNCIAS)

A Comissão de Remunerações é o órgão responsável pela aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e restantes órgãos sociais, em representação dos acionistas, de acordo com a política de remuneração aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(FUNCIONAMENTO)

- 1.** A Comissão de Remunerações reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa deste ou a pedido de qualquer outro membro.
- 2.** As reuniões da Comissão de Remunerações deverão ser convocadas pelo Presidente com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através de correio eletrônico; em casos de reconhecida urgência, a Comissão de Remunerações poderá reunir e deliberar validamente, sem que sejam observadas as formalidades de convocação, desde que todos os membros estejam presentes e consintam na realização da reunião.
- 3.** A agenda das reuniões da Comissão de Remunerações será previamente aprovada pelo Presidente, que ficará incumbido de efetuar a sua distribuição aos demais membros em simultâneo com a convocação.
- 4.** Qualquer membro da Comissão de Remunerações poderá solicitar a inclusão na agenda de outros pontos de trabalho
- 5.** As reuniões da Comissão de Remunerações têm lugar na sede da Sociedade ou em outro lugar escolhido para o efeito, podendo realizar-se através de meios telemáticos, designadamente videoconferência ou conferência telefónica.

ARTIGO QUINTO

(QUÓRUM E DELIBERAÇÕES)

- 1.** A Comissão de Remunerações será presidida pelo seu Presidente e só poderá deliberar válida e eficazmente nas reuniões em que estiver presente, pelo menos, a maioria dos seus membros.
- 2.** As deliberações da Comissão de Remunerações serão tomadas à pluralidade de votos dos presentes, cabendo ao Presidente voto de desempate.

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

ARTIGO SEXTO

(ATAS)

As atas de todas as reuniões serão lavradas em livro próprio e posteriormente aprovadas e subscritas pelos membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

- 1.** O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Comissão de Remunerações e vigora pelo período coincidente com o mandato em curso dos órgãos sociais, ou seja, durante o triénio 2023-2025.
- 2.** Qualquer alteração do presente Regulamento é da competência exclusiva da Comissão de Remunerações.

A Comissão de Remunerações.